

CONTRATO Nº 683/2022/SPMA – NUP Nº 9.327373/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR ATRAVÉS DA ADESÃO "CARONA" A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CC Nº 04/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1408/2022-SEPLAG, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022, E A EMPRESA SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, neste ato representada legalmente pelo Secretário **Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta Capital, abaixo assinados e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 40.644.741/0001-20, com sede na Rua 02, nº 27, conjunto Ariel bairro: Piquizeiro, Bacuri/MA, neste ato representada por seu representante legal **Sr. DIEGO PIMENTEL DE MELO**, portador do CPF nº 056.432.243-13 e RG nº 038454742009-7 SSP/MA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

7

DIEGO
PIMENTEL DE
MELO:056432
24313

Assinado de forma
digital por DIEGO
PIMENTEL DE
MELO:0564322431
Dados: 2022.09.12
19:06:47 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR**, Concomitante com Planilha Orçamentária Sintética, Composição Analítica com Preço Unitário, Cronograma Físico Financeiro, Projeto Arquitetônico, Encargos Sociais, Composição de BDI. Obedecendo rigorosamente o Projeto Básico, bem como suas especificações técnicas e quantitativas e serviços previstos nas planilhas.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu da licitação, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2022.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)**, em conformidade com a Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Cronograma-Físico-Financeiro, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante a Ordem de Serviço, de imediato, podendo ser alterado conforme Art 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal, Boletins de Medição, o qual será acompanhado pelo Engenheiro designado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR mensalmente.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. A execução da obra deverá atender as especificações (normas regulamentadoras) no que tange a sinalização da obra, Meio Ambiente e instalação sanitária utilizada pelos funcionários.

4.4. Nenhum serviço será permitido com chuva intensa principalmente com possibilidade de descarga atmosférica para que não ocorram acidentes.

4.5. Todos os funcionários da contratada deverão estar devidamente com os recolhimentos do INSS em dia.

4.6. É de responsabilidade da Contratada a qualidade da obra, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

4.7. Qualquer prejuízo a terceiros durante a execução dos serviços realizados pela contratada será de inteira responsabilidade da mesma.

DIEGO
PIMENTEL DE
MELO:0564322
4313

Assinado de forma
digital por DIEGO
PIMENTEL DE
MELO:05643224313
Dados: 2022.09.12
19:07:23 -03'00'



- 4.8. Os funcionários da contratada deverão estar com todos os EPI's necessários para cada atividade (Farda, capacete, óculos de proteção, luvas, botas, protetor solar, máscara e protetor auricular).
- 4.9. Todos os projetos referentes a esta atividade ou outros esclarecimentos serão fornecidos e elucidados pela Secretaria Municipal.
- 4.10. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 4.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 4.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4.13. A presente CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo Art. 618 do Código Civil - Lei 10406/02(Código Civil);
- 4.14. Não poderá A contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e a ausência de visita aos locais da execução dos serviços.
- 4.15. Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um "Diário de Obras" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;
- 4.16. A limpeza da obra se dará durante e ao término da mesma, com remoção do entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;
- 4.17. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, conforme disposição do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização à contratada.
- 5.2. Receber o serviço do objeto contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.
- 5.3. Designar servidor com competência e habilidade para fiscalização da execução dos serviços.
- 5.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 5.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e projetos e demais condições que a fiscalização julgar necessárias à execução do objeto.
- 5.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.7. Paralisar os serviços quando a segurança dos colaboradores, bem como dos transeuntes estiverem correndo perigo em decorrência das atividades.

5.8. Emitir Ordem de Serviço à Empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA-DO PAGAMENTO

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da

Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação. NOTA: Após liberação dos recursos, sendo ajustado em observância ao grau de execução.

6.2 O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

6.3 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

6.4 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA SETIMA-DO REAJUSTE

7.1. O valor inicial contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva da composição de BDI (Benefício e Despesas Indiretas), admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, de-de a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

NOTA: A Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR busca a solução mais adequada ao interesse público primário envolvido no caso concreto, levando em consideração os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, legalidade e eficiência, encartados no Art. 37 da Constituição da República.

7.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos:

a) será colocado no contrato, vista que este termo editalício, refere-se sistema de registro de preços.



DIEGO
PIMENTEL DE
MELO:05643
224313

Assinado de forma
digital por DIEGO
PIMENTEL DE
MELO:05643224313
Dados: 2022.09.12
19:08:04 -03'00'

CLÁUSULA NONA-DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa; e

9.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

9.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

9.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

9.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

9.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

9.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA-DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação

judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Boa Vista-RR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente este instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2022.

CONTRATANTE:


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PELA CONTRATADA:

DIEGO PIMENTEL DE
MELO:05643224313
SAGALOC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 40.644.741/0001-20

Assinado de forma digital por
DIEGO PIMENTEL DE
MELO:05643224313
Dados: 2022.09.12 19:08:58 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME: São Vito Rector Vitoriano

CPF: 019.524.542-39

NOME: João Vitor Rector Vitoriano

CPF: 019.524.542-39

ANEXO I DO CONTRATO Nº /2022/SPMA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
02			LOTE II - RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS					
2.1			SERVIÇO DE SUBLEITO (ATERRO)					
2.1.2	5915320	SICRO 3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	km	756.561,60	0,56	0,69	522.027,50
2.1.3	4011209	SICRO 3	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	m²	1.345.200,00	0,93	1,15	1.546.980,00
2.2			SERVIÇO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO					
2.2.2	83444	SINAPI	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA DMT > 10 KM, COM	TXKM	1.381.245,74	1,42	1,76	2.430.992,50
TOTAL GERAL:								4.500.000,00